

1 VOTAÇÃO

APROVADO POR 08 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

16/11/2021

Amélia C. de Resende N. Passos  
Presidenta



LIDO NO EXPEDIENTE

Em 30 de 09 de 2021

George dos Santos Cruz  
Secretário

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Emilson

Decisão: FAVORÁVEL

Em 04 de 11 de 2021

Presidente da Comissão

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde,

Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: Williamis Cruz

Decisão: FAVORÁVEL

Em 11 de 11 de 2021

Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº. 29/2021

DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

APROVADO EM 1 DISCUSSÃO

16/11/2021

Presidente

Amélia C. de Resende N. Passos  
Presidenta

“Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e às crianças e adolescentes estudantes das escolas públicas e dá outras providências”.

AUTOR: Vereador Rafael Dantas Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no art. 37, inciso III c/c art. 39, todos da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Rosário do Catete e às crianças e adolescentes estudantes de escolas públicas localizadas em Rosário do Catete/SE.

**Art. 2º.** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

**Art. 3º.** São objetivos desta lei:

I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas e mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

III - prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.



## **ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 4º.** Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme as demandas de cada mulher e estudante.

**Art. 5º.** O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas e da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades, por meios e formas que não exponham as estudantes.

**Art. 6º.** Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 28 de setembro de 2021.**

**RAFAEL DANTAS SOUZA  
VEREADOR**